

Ato nº 3095, de 09 de maio de 2019

Publicado: Quinta, 09 Maio 2019 08:42 | Última atualização: Segunda, 27 Maio 2019 10:28 | Acessos: 864

Observação: Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em [9/5/2019](#).

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela [Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013](#), e

CONSIDERANDO a competência à Anatel pelos Incisos XIII e XIV do [Art. 19](#) da Lei n.º 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações para expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos e para expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;

CONSIDERANDO o [art. 27](#) do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000, **que determina que a Anatel poderá estabelecer que determinados produtos, diante de suas peculiares características e finalidades específicas, tenham a comprovação de sua conformidade formalizada mediante procedimentos distintos daqueles previstos na regulamentação e que serão objeto de tratamento específico na normas para certificação;**

CONSIDERANDO o [art. 1º](#) da Portaria nº 419 de 24 de maio de 2013, no qual o Conselho Diretor desta Agência delega ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor;

CONSIDERANDO as disposições dos [Atos nº 8.416/2018](#) e [10.283/2018](#);

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para regularização das estações de radioamador enquadradas na hipótese do [art. 2º](#) do Ato nº 8.416/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe o [Informe técnico nº 67 \(4110554\)](#), que aporta opinativo no sentido de prorrogar o prazo de regularização das estações enquadradas na hipótese do [art. 2º](#) do Ato nº 8.416/2018.

CONSIDERANDO o constante dos autos do [processo nº 53500.051010/2018-76](#) ;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o [artigo 2º](#) do Ato nº 8.416/2018, para **prorrogar o prazo** para adequação dos equipamentos que se enquadram nas hipóteses dos itens II e III da [Portaria nº 101, de 21 de maio de 1982](#), que aprovou a [Norma nº 0002/82](#), que definiu as Especificações Técnicas para Homologação ou Registro de Transmissões, Receptores e Amplificadores Lineares do Serviço de Radioamador, por 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de maio de 2019. **O radioamador deverá homologar os equipamentos que se enquadram neste artigo até a data limite de 23 de maio de 2020 sem que seja preciso apresentar testes de laboratórios ou alguma certificação aceita pela Anatel.**

(Nota de PY2TWI)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Anatel.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação